

[illegible]

PROPRIETÁRIO:0 espólio de DANIEL GRUS.....

REGISTRO ANTERIOR: mat. R.2-Av.5-45/99, 1ª Vara Criminal da Comarca. O referido é verdade e dou fe. Prudente, 15 de maio de 1999. Es- crevente Juramentado:

R.1-11.730 . Nos termos do foral da comarca, expedido em data de 17.05.99 e 15.07.98, pelo Es. Juiz de Direito da Comarca de Civel e Anexos - desta Comarca, expedido dos autos do inventário sob o nº 000222/94 dos bens deixados por falecimento de DANIEL GRUS, homologado por sentença da M.Ma. Juíza de Direito da Comarca, Dra. Maria Fernanda S. Nogueira, em 17.05.99. Cabe a herdeira MARGARETH GRUS, brasileira, solteira, separada judicialmente, filha de Daniel Grus e Maria Margaretha Grus, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, Rua Cassiano Alessi, 202, portadora da CI-RG nº 3.000.075-4-PR e CPF nº 428.505.849-91, em pagamento a importância de R\$12.500,00, que corresponde a 50% (cincoenta por cento) do imóvel. Cabe o herdeiro DANIEL LUIZ CAMARGO GRUS, brasileiro, casado, filho de Daniel Grus e Glória Camargo Grus, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Domingos Luiz de Oliveira, portador da CI-RG nº 6.002.462-6-Pr e inscrito no CPF nº 1.000.000-02, em pagamento a importância de R\$12.500,00, que corresponde a 50% (cincoenta por cento) do imóvel. Foi atribuído ao casal o valor de R\$25.000,00. Condições: fica reservado a inventariante Glória Grus, os direitos de usufruto sobre o imóvel: Foram apresentados as guias de recolhimento causa mortis expedidas pela Agência de Rendas estadual desta cidade. Custas: 6.468,00 VRC R\$485,10, CPC R\$17,40, AMP R\$0,00. Protocolo nº 34.008, as fis. 72, livro 1-B, em 17.05.99 e reg. na mesma data. Dou fé. Escrevente Ju

amentado:

R-2/11.780. Protocolo n.º 123.311, L.º 1-K, em 04 de abril de 2025. **PENHORA.** Registra-se, à vista da Certidão de Penhora expedida em 02/04/2025, instruída da Decisão proferida em 22/01/2025, assinado pelo Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Almirante Tamandaré/PR, Dr. Alexandre Moreira Van Der Broocke, referente aos autos de Cumprimento Provisório de Sentença sob n.º 0000985-70.2023.8.16.0024, em que figura como exequente Ana Maria Kovalek (CPF/MF sob n.º 022.044.779-90), e como executado Daniel Luiz Camargo Grus (CPF/MF sob n.º 018.598.939-02), para constar **a penhora sobre a parte ideal pertencente ao executado Daniel Luiz Camargo Grus, referente a sua propriedade, ou seja, sobre a fração ideal de 103,225m², da presente matrícula.** Valor da causa: R\$ 45.668,52 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

centavos). Fica uma cópia da referida decisão e do termo de penhora arquivados digitalmente nesta Serventia. FUNREJUS, dispensado de acordo com art. 3.º, VII, b, 10, da Lei 12.216/98. Selo de Fiscalização: SFRIL.QJ8mP.swjCW-2vZe4.1008q. Emolumentos: (art. 98, §1º, IX, do Código de Processo Civil - Justiça Gratuita). Prudentópolis/PR, 17 de abril de 2025. Escrevente Autorizada (JTL) - Portaria 28/2022: *João T. L.*

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

SEGUE